



Ator P. Executivo  
n.º 4775 de 10/07/2001

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**LEI Nº 987 , DE 9 DE JULHO DE 2001.**

Altera o inciso I do artigo 9º da Lei nº 966, de 15 de janeiro de 2001.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

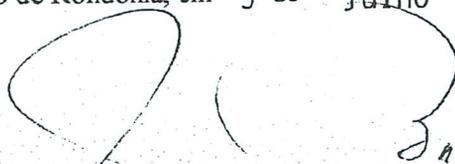
Art. 1º O inciso I do artigo 9º da Lei nº 966, de 15 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º.....

I – a abrir, durante o exercício financeiro, créditos suplementares, dentro de uma mesma categoria, de uma categoria para outra e de um órgão para outro, até o limite de 20% (vinte por cento) da receita corrente líquida, observado o disposto no inciso I do artigo 7º e § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 15 de janeiro de 2001.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de julho de 2001, 113º da República.



**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador